EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.318 - DF (2010/0014663-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	HUGO MENDES PLUTARCO E OUTRO(S) - DF025090
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ANA MARIA VELOSO GUIMARÃES
INTERES.	:	MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS
INTERES.	:	MARIA HELENA URBANO RIBEMBOIM
INTERES.	:	MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
INTERES.	:	MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE PEIXOTO
INTERES.	:	MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA
INTERES.	:	MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA
INTERES.	:	MARIA TERESA PEREIRA LIMA
INTERES.	:	MARINO VALENTIM
INTERES.	:	MARIO OTAVIO VAZ
INTERES.	:	MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARITZA COSTA LEAHY
INTERES.	:	MARIZE TARCILA NUNES GUIMARAES
INTERES.	:	MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
INTERES.	:	METONIZA NOGUEIRA VIEIRA CIDRAO DE ALBUQUERQUE
INTERES.	:	MICARTON ANDRÉ BRASIL CORREIA
INTERES.	:	MÔNICA DOS SANTOS BARBOSA
INTERES.	:	NANCI APARECIDA CARCANHA
INTERES.	:	NELSON FERRÃO FILHO
INTERES.	:	NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
INTERES.	:	NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS
INTERES.	:	OLGA ANDREA ALVES DE MELO PONTES
INTERES.	:	PATRICIA ALOUCHE NOUMAN
INTERES.	:	PATRICIA CORREIA DE JESUS
INTERES.	:	PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO
INTERES.	:	PATRÍCIA MELLO DE BRITO
INTERES.	:	PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS

DECISÃO

Vistos.

Assiste parcial razão aos autores, na medida em que os honorários devidos pela parte credora devem incidir sobre o excesso reconhecido, e não sobre o valor da execução.

Outrossim, o termo 'exequentes' deve ser interpretado de maneira

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2435CB62-B36F-4803-834E-8B7EE35CB6E5

a se referir ao pólo ativo da ação, o que inclui o substituto processual, no caso o sindicado.

O restante do cálculo vai homologado quanto aos valores, ficando autorizada a expedição dos requisitórios de pagamento dos valores principais e dos honorários devidos pela União, exceto quanto aos substituídos falecidos que foram objeto de impugnação.

Após a expedição dos requisitórios acima determinados, dê-se vista à parte sobre as alegações da União quanto aos falecidos, elabore-se nova conta quanto aos honorários devidos pelo exequente, e voltem conclusos.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente da Seção

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2435CB62-B36F-4803-834E-8B7EE35CB6E5